CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 110/2016

AUTOR DO PROJETO: Suíca

EMENTA: "Dispõe sobre a Semana Municipal do Brincar na cidade do Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Suíca, visa instituir a Semana Municipal do Brincar na cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para a promoção e valorização do "brincar", imprescindível para o desenvolvimento sadio das crianças, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 110/2016, desde que consideradas as seguintes emendas**:

EMENDA Nº 01
A Ementa do Projeto de Lei n° 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o dia 28 de maio como o Dia Municipal do Brincar, e dá outras providências."

EMENDA Nº 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município."

EMENDA N° 03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O Dia Municipal do Brincar tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a importância do ato de brincar, incentivando a reunião de crianças de todas as idades, sobretudo alunos da rede municipal de ensino, para a realização de brincadeiras nos espaços públicos e privados".

EMENDA Nº 04
Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2016.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Suíca | Geraldo Júnior

Heber Santana | Everaldo Augusto | Waldir Pires